



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis
DIÁRIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
3890 Data 05/12/01
Horário 9:20
Responsável *[Assinatura]*

LEI Nº 4.106 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

Institui o Plano de Parceria para realização de obras, benfeitorias e melhoramentos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica instituído o Plano de Parceria para realização de obras, benfeitorias e melhoramentos públicos, visando o cumprimento das disposições constitucionais e legais de fomentação de política de atendimento das necessidades dos municípios de Assis, em especial para a realizações das seguintes obras, benfeitorias e melhoramentos públicos:
- pavimentação;
 - construção de guias e sarjetas;
 - obras de escoamento de águas pluviais; e
 - outras obras, benfeitorias e melhoramentos que beneficiem os municípios.
- Artigo 2º -** O Plano de Parceria organizar-se-á segundo o Modelo de Gestão Compartilhada, assim entendida a parceria, mediante convênio, entre o Município de Assis e associações de moradores já existentes ou que venham a ser constituídas para tal fim, desde que tenham objetivo compatível.
- Parágrafo Único .** As ações e os serviços destinados à efetivação das finalidades do Plano de Parceria instituído por esta Lei serão desenvolvidos pela ação conjunta da Prefeitura Municipal de Assis e das associações de moradores, organizada dentro do nível de complexidade definido no convênio.
- Artigo 3º -** O Modelo de Gestão Compartilhada envolve a participação do Município, mediante a fomentação dos projetos, análise de viabilidade dos mesmos e autorização para sua realização, e a participação das associações, como entidades instituidoras, captadoras de recursos e executoras dos serviços, melhoramentos, benfeitorias e obras.
- Artigo 4º -** O financiamento das ações do convênio no modelo de Gestão Compartilhada decorrerá:
- de recursos próprios das associações e de seus membros;
 - da captação de recursos, pela associação e/ou por seus membros, provenientes do Plano Comunitário de Melhoramentos (PCM - Associação) da Nossa Caixa; e
 - de outras fontes.
- Artigo 5º -** O Município aportará ao convênio, se necessário, recursos financeiros até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do preço da obra, benfeitoria e/ou melhoramento, para suprir a não aderência de beneficiados.
- Parágrafo Único .** O aporte realizado pelo município somente se dará a título de encargo e/ou ônus decorrente da doação da obra, benfeitoria e/ou melhoramento ao patrimônio público e obrigará a tomada de medidas visando sua devolução, mediante a cobrança de contribuição de melhoria dos não aderentes beneficiados.
- Artigo 6º -** As executoras das obras, benfeitorias, melhoramentos e serviços do convênio, no Modelo de Gestão Compartilhada, serão as associações, que poderão realizá-las diretamente ou mediante a contratação de terceiros.
- § 1º.** Para a hipótese de contratação de terceiros, a associação deverá realizar prévio sistema de cotação de preços e serviços visando formalizar a contratação mais vantajosa.
- § 2º.** As obras, benfeitorias e melhoramentos realizados serão doados à municipalidade, incorporando-se ao patrimônio público.
- Artigo 7º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios, noticiados nesta Lei, com as associações que atenderem os requisitos legais exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 4.106 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.....fls. 02

- Artigo 8º -** O convênio definirá, entre outras, as regras específicas sobre:
- a) a responsabilidade das partes;
 - b) os mecanismos que assegurem o controle público sobre a execução das ações, serviços, obras, benfeitorias e melhoramentos do programa e da destinação dos recursos financeiros alocados;
 - c) as condições e a forma de execução das políticas do Plano de Parceria e a possível suspensão da execução do convênio em caso de inadimplemento das regras pelas conveniadas;
 - d) a forma de rescisão do convênio.
- Artigo 9º -** O Município estabelecerá os mecanismos adequados ao controle da execução do convênio, entre os quais:
- a) a prestação de contas mensal da movimentação efetiva dos recursos; e
 - b) a auditoria externa dos procedimentos e da movimentação de recursos do convênio, caso necessária.
- Artigo 10 -** Caso sejam descumpridas condições estabelecidas no convênio, ou haja qualquer ação ou omissão que ponha em risco a continuidade dos serviços, obras, programas e políticas do Plano de Parceria, poderá o Município suspender a sua execução.
- Artigo 11 -** O convênio poderá ser rescindido caso a associação reiteradamente descumpra as cláusulas do convênio e dê margem à descontinuidade das ações e políticas do Plano de Parceria, objeto do referido convênio, ou o faça com grave deficiência.
- Artigo 12 -** O titular da pasta da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços será o administrador do convênio, assumindo a responsabilidade pelas atividades administrativas de apoio.
- Artigo 13 -** Para fins de operacionalização do Plano de Parceria, compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços:
- a) implantar e gerir o Programa do Plano;
 - b) assinar, representando o Executivo Municipal, convênios, regulamento dos serviços, acordos, contratos, ajustes e demais instrumentos necessários;
 - c) determinar, quando verificadas as circunstâncias estabelecidas no artigo 10 desta Lei, a suspensão e/ou intervenção no convênio, designando o interventor e seus auxiliares, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
 - d) expedir as normas complementares necessárias à plena operacionalização do Plano.
- Artigo 14 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 30 de novembro de 2001

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos